



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 190.º-A (Novo)

Eletricidade verde

- 1 - O Governo estabelece uma medida de apoio aos custos com a eletricidade nas atividades de produção, armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, a atribuir a agricultores, produtores pecuários, cooperativas agrícolas e organizações de produtores.
- 2 - O valor da ajuda é equivalente a 20% sobre o valor do consumo constante da fatura de eletricidade, acrescido do valor da potência contratada, para explorações até 50 hectares, ou com até 80 cabeças normais, e a 10% para as restantes explorações, cooperativas e organizações de produtores.
- 3 - Os apoios previstos no presente artigo são concedidos de acordo com as condições previstas no Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

Assembleia da República, 16 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

João Dias

Nota justificativa:

Muitas das explorações agrícolas nacionais atravessam diferentes dificuldades que condicionam fortemente a manutenção da atividade agrícola e pecuária, situação cuja solução assenta, no essencial, na criação de condições que permitam o aumento do rendimento dos agricultores. Se a prática de preços justos e compensadores à produção deve ser a pedra basilar de uma política agrícola, a redução dos custos dos fatores de produção é também matéria de especial relevo.

No que respeita à redução dos custos dos fatores de produção agrícola e pecuária, o Estado pode e deve promover medidas que contribuam para esta redução e assim favorecer de igual forma o aumento dos rendimentos disponíveis dos agricultores, valorizando também a produção nacional.

Uma das formas de concretizar esta redução dos custos de produção é através da comparticipação dos montantes pagos pela energia elétrica consumida, quer na componente de energia utilizada nas explorações agrícolas, quer aquela que é consumida pelas cooperativas e organizações de produtores, nas operações de armazenagem, conservação, transporte e comercialização dos produtos agrícolas e pecuários.

De forma a apoiar as explorações que se encontram em situação mais vulnerável, a taxa de comparticipação dos montantes pagos pela energia elétrica consumida deve ser modulada de acordo com a dimensão das explorações, privilegiando as de menor dimensão.